

“No tabuleiro da baiana tem
vatapá, caruru, mungunzá, tem umbu
Pra ioiô
Se eu pedir você me dá
O seu coração, seu amor
De laiá
No coração da baiana também tem
Sedução, canjaré, candomblé, ilusão
Pra você.”

(“No Tabuleiro da Baiana”, de Ary Barroso)

“O que é que baiana tem?
O que é que baiana tem?
Tem torço de seda, tem!
Tem brincos de ouro tem!
Corrente de ouro tem!
Tem pano-da-costa, tem!
Sandália enfeitada, tem!
Tem graça como ninguém
Como ela requebra bem

(“O Que é que a Baiana tem?”, de Dorival Caymmi)

Carmem Miranda, a pequena notável, popularizou no mundo todo o traje da baiana, ao participar em shows e filmes norte-americanos, produzidos em Hollywood, no contexto da política de boa vizinhança.

Por sua vez, a baiana está associada a importante iguaria da culinária – o acarajé. Segundo Câmara Cascudo, “são bolinhos feitos de massa de feijão-fradinho temperados com cebola e sal. Depois de frito no azeite de dendê, cada bolinho é cortado ao meio e preenchido com recheio feito de camarão seco frito no azeite de dendê, cebola e gengibre ralado.” (CASCUDO, Luís Câmara. Dicionário do Folclore Brasileiro. 9ª ed. revista, atualizada e ilustrada. SP: Global, 2000, p. 7).

Em Salvador, já se comemora o “Dia da Baiana” no dia 25 de novembro e o acarajé, comida típica da culinária local, é considerado Patrimônio Cultural da cidade, graças à iniciativa do Vereador Vanete Carvalho.

Como a figura da baiana já está incorporada à cultura nacional e o acarajé é comida apreciada tanto por brasileiros como pelos turistas, estamos apresentando a presente proposição que objetiva instituir, no calendário das efemérides nacionais o “Dia Nacional da Baiana de Acarajé”, a ser comemorado, também, no dia 25 de novembro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2003. – Deputado **Mário Negromonte**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2009

(Nº 2.828, DE 2003, Na Casa de Origem,
do Deputado Neucimar Fraga)

Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.828-B, DE 2003

Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano, como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho;

Art. 2º No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na atual situação do mundo vivenciamos uma violência generalizada contra a sociedade e uma diversificação de costumes que destroem a instituição mais sagrada que é a família. Esta situação preocupante ganha um novo conteúdo e uma nova urgência.

A fidelidade à mensagem de Jesus sobre o Reino e ao seu amor infinito implica um compromisso ativo na transformação das estruturas injustas. A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo. Os missionários levam a cabo essa proclamação do Evangelho antes de mais nas zonas de fronteira da sociedade humana, onde a necessidade e a luta pela justiça e pela paz se sentem com mais urgência.

Por isso nada mais justo que instaurarmos o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho. – **Neucimar Ferreira Fraga**, Dep. Federal – PL/ES.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – decisão terminativa.)